UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

DESPACHO

Processo nº 23109.002686/2020-12

Interessado: COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS, SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMACAO - SISBIN

DESPACHO CSU/DOF/PROPLAD/REITORIA-UFOP Nº 160, DE 10 DE JULHO DE 2020

Assunto: Processo nº 23109.002686/2020-12 – Pregão eletrônico nº 008/2020 - Alteração do edital após recebimento de impugnação – Ampliação do caráter competitivo do certame.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 008/2020, que tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa de assinatura para acesso a coleção completa de normas técnicas brasileira ABNT (NBR), Mercosul (AMN) e internacionais, que permite aos usuários conectados à internet da contratante, pesquisar, visualizar, imprimir e controlar normas técnicas brasileiras, Mercosul, estrangeiras e internacionais por 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo SEI sob nº 23109.002686/2020-12.

O referido pregão foi publicado no dia 26 de junho de 2020, com a data de abertura do certame marcada para o dia 09 de julho de 2020, às 10h00min. Ocorre que, em 07 de julho de 2020, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no 33.402.892/0001-06, apresentou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n° 008/2020, via correspondência eletrônica, conforme documento constante no processo SEI n° 0065802. Cumpre consignar que o pedido foi apresentado intempestivamente.

A impugnante alegou, em síntese, a restrição ao caráter competitivo do certame devido ao item 4.2.8 do Edital, citado abaixo:

> 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
>
> 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
>
> (...)
>
> 4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).

Segundo a impugnante, tal proibição somente poderia ser considerada caso a licitação fosse destinada exclusivamente à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa. Contudo, não há qualquer fundamentação legal ou editalícia que justifique tal impedimento. Diante do exposto, a impugnante requereu o recebimento, análise e admissão da peça impugnatória, para que o

ato convocatório seja alterado, retirando-se a proibição de participação de entidades sem fins lucrativos, de forma a garantir a ampla participação no certame de todas as interessadas que atendam o objeto do certame.

Cabe ressaltar aqui o princípio da autotutela administrativa, que estabelece que a Administração Pública possui o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Conforme PARECER nº 00716/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, a autotutela é tida como uma emanação do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o poder-dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

No exercício da autotutela, a administração verifica todos os aspectos dos atos administrativos que ela mesma edita - tanto a legalidade quanto o mérito administrativo (conveniência e oportunidade do ato) -, podendo resultar dessa verificação vários efeitos jurídicos como a anulação, a revogação, a suspensão, a cassação, a convalidação, e, até mesmo, a confirmação da legalidade ou da conveniência do ato. Portanto, considerando a autotutela administrativa, a Administração reconhece a alegação apresentada em impugnação pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, embora intempestiva, e decide pela retificação do Edital de licitação do Pregão Eletrônico n° 008/2020, com a exclusão do item 4.2.8 no edital retificado.

Pelo exposto, foi realizado um evento de alteração no ComprasNet, publicado no D.O.U na data de 09 de julho de 2020, com a **alteração do Edital para permitir a participação de instituições sem fins lucrativos na licitação, visando aumentar o caráter competitivo do certame**. Devido à retificação do edital, a abertura da licitação foi reagendada para o dia 21 de julho de 2020, às 10h00min.

Andressa Silva Schiassi

Coordenadora de Suprimentos em exercício

Documento assinado eletronicamente por **Andressa Silva Schiassi**, **COORDENADOR DE SUPRIMENTOS**, em 14/07/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0067148** e o código CRC **765636D6**.

Referência: Processo nº 23109.002686/2020-12 SEI nº 0067148